

2.º Que por cada 1000 kg de óleo hidrogenado exportado sejam restituídos os direitos correspondentes a 1111 kg de óleo de palma bruto importado.

Ministério das Finanças, 13 de Março de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 202/73

de 23 de Março

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Timor no sentido de serem reforçadas duas dotações do programa de investimentos do III Plano de Fomento para o corrente ano;

Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 20 de Janeiro de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 2.º, 11.º, alínea h), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Timor, utilizando como contrapartida parte do saldo já apurado em «Administração Central — Empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 48 292, de 26 de Março de 1968», do programa de 1972 do III Plano de Fomento, abra um crédito especial de 38 500 000\$ para reforço com as importâncias que vão indicadas das seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1973:

Capítulo 12.º, artigo 326.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973»:

5) Transportes, comunicações e meteorologia:

a) Transportes rodoviários	30 000 000\$00
c) Transportes aéreos e aeroportos	8 500 000\$00
	<u>38 500 000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 7 de Março de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Educação

Decreto n.º 122/73

de 23 de Março

Atendendo ao que representou o Governo-Geral do Estado de Moçambique;

Por motivo de urgência, ao abrigo do § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º É criada em Lourenço Marques uma escola de artes decorativas, na qual serão ministrados os cursos que o Governador-Geral autorizar, desde que previsto no sistema legal vigente.

Art. 2.º O quadro do pessoal docente do ensino técnico e profissional do ultramar é acrescido para

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do secretário-geral da Organização das Nações Unidas, o Governo da Argentina depositou, em 29 de Novembro de 1972, o seu instrumento de adesão à Convenção para a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, assinada em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956.

Aquele Governo incluiu no seu instrumento de adesão as seguintes reservas:

a) A República Argentina reserva-se o direito, relativamente ao artigo 10.º da Convenção, de restringir o alcance da expressão «a mais alta prioridade», por motivo das disposições sobre *contrôle* de câmbios em vigor na Argentina;

b) Se uma das Partes Contratantes decidisse alargar a aplicação da Convenção a territórios colocados sob a soberania da República Argentina, essa extensão em nada afectaria os direitos desta última (em referência ao artigo 12.º da Convenção);

c) O Governo Argentino reserva-se o direito de não submeter ao procedimento determinado pelo artigo 16.º da Convenção todo o diferendo que esteja, directa ou indirectamente, relacionado com os territórios mencionados na declaração relativa ao artigo 12.º

O Governo da Argentina designou, para os efeitos da Convenção, o respectivo Ministério da Justiça como entidade receptora e transmissora.

Secretaria-Geral do Ministério, 13 de Março de 1973. — O Secretário-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação da Embaixada da França em Lisboa, o Governo da Roménia depositou, em 12 de Fevereiro de 1973, o instrumento de aprovação da Convenção Internacional para a Instituição da Organização Europeia e Mediterrânica para a Protecção das Plantas, concluída em Paris em 18 de Abril de 1951.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 14 de Março de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.